

GUIAS DE TRANSPORTE

DESPACHO Nº 21 994/99
(PUBLICADO NO DR – II SÉRIE DE 16.11.1999)

Atendendo a que a guia de transporte consubstancia o contrato de transporte de mercadoria, devendo ser emitida em tantos exemplares quantas as partes intervenientes no contrato;

Considerando que, além disso, a guia de transporte é um elemento importante para a fiscalização da regulamentação dos transportes, pelo que é conveniente uniformizar o respectivo modelo, ainda que sem lhe conferir carácter imperativo;

Tendo em vista a execução do disposto no nº.2 do artº. 15º do Decreto-Lei nº.38/99, de 6 de Fevereiro;

Determino o seguinte:

1. Na realização de transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem, o contrato de transporte deve ser descrito numa guia de transporte conforme com um dos modelos anexos ao presente despacho, ou outro equivalente, desde que contenha os elementos essenciais a que se refere o nº.4.
2. Pode igualmente ser utilizado, no transporte de âmbito nacional, o modelo da declaração de expedição adoptado para efeitos da Convenção relativa ao Contrato de Transporte Internacional de Mercadorias por Estrada (CMR).
3. Quando se trate da recolha de mercadorias destinadas a serem agrupadas no armazém do transportador para posterior distribuição, a guia de remessa exigida pela lei fiscal para controlo do Imposto sobre o Valor Acrescentado pode substituir a guia de transporte.
4. São elementos essenciais do contrato de transporte, devendo ser obrigatoriamente descritos na guia de transporte:
 - 4.1. Quanto às partes intervenientes:
 - a) Relativamente ao expedidor, a denominação social ou nome e a respectiva sede ou domicílio;
 - b) Relativamente ao transportador, a denominação social ou nome, a respectiva sede ou domicílio e o número do alvará (ou licença comunitária) de que é titular;
 - c) Relativamente ao destinatário, a denominação social ou nome e a respectiva sede ou domicílio.
 - 4.2. Quanto à mercadoria transportada:
 - a) A designação corrente da mercadoria, e, tratando-se de mercadorias perigosas, o seu nº. ONU e designação técnica, a classe, o nº. de enumeração e alínea, e a sigla "ADR";
 - b) número de volumes, objectos ou outras unidades;
 - c) peso bruto da mercadoria.
 - 4.3. Quanto à realização do transporte:
 - a) local de carga;
 - b) local de descarga.
5. Para além dos elementos enunciados no nº.4, podem ser incluídas na guia de transporte instruções do expedidor, reservas do transportador ou do destinatário, ou ainda outros

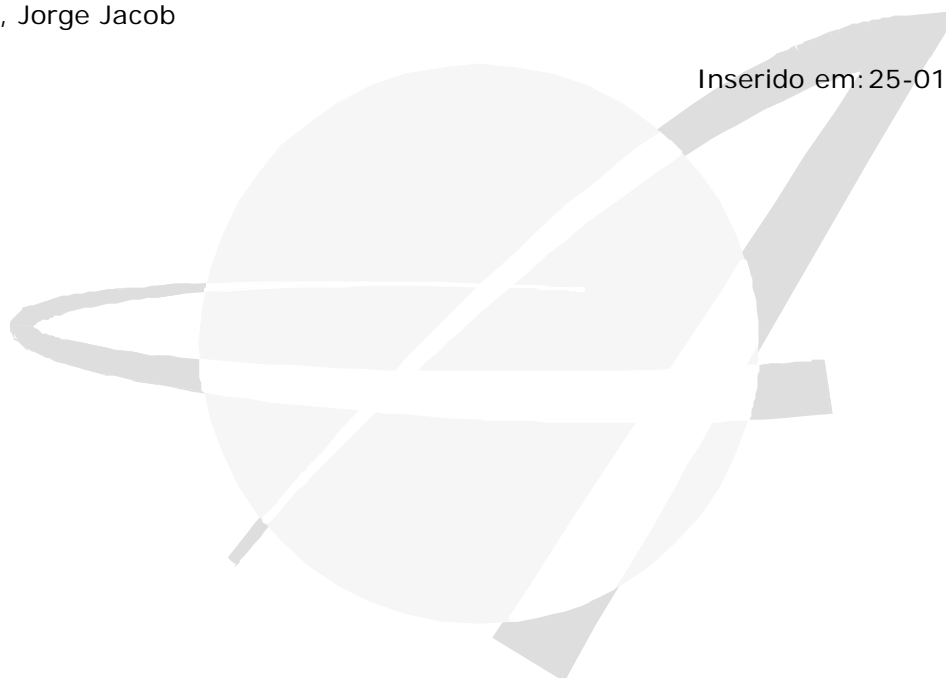
elementos que as partes entendam convencionar, designadamente o preço do transporte.

6. Cabe ao expedidor o preenchimento dos elementos obrigatórios da guia de transporte, com excepção da identificação do transportador, cuja descrição é da responsabilidade deste último.
7. Em caso de ausência ou impedimento do expedidor, pode o transportador preencher total ou parcialmente a guia de transporte, considerando-se que o faz em nome do expedidor.
8. As alterações que ocorram durante a realização do transporte, relativas ao destinatário ou ao local de descarga, devem ser anotadas na guia de transporte pelo transportador.

19 de Outubro de 1999

O Director-Geral, Jorge Jacob

Inserido em: 25-01-2002



**ANEXO
(MODELOS INDICATIVOS DE GUIAS DE TRANSPORTE)**

ANEXO					
EXPEDIDOR (denominação social ou nome, sede ou domicílio)		GUIA DE TRANSPORTE Nº			
DESTINATÁRIO (denominação social ou nome, sede ou domicílio)		TRANSPORTADOR (denominação social ou nome, sede ou domicílio, nº de alvará ou de licença comunitária)			
LOCAL DE CARGA		data	hora		
LOCAL DE DESCARGA		MATRICULA	PESO BRUTO	CARGA ÚTIL	
MERCADORIA TRANSPORTADA					
Nº volumes ou objectos	Tipo de embalagem ou de acondicionamento	Designação corrente da mercadoria	Peso bruto da mercadoria	Volume m³	
CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS PERIGOSAS					
NºONU	Designação técnica	Classe	Nºenum.	Alinea	ADR
TRANSPORTES SUCESSIVOS / SUBCONTRATAÇÃO (denominação social ou nome, sede ou domicílio, nº de alvará ou de licença comunitária do transportador, e matrícula, peso bruto e carga útil do veículo)			OUTRAS INDICAÇÕES		
DECLARAÇÕES / INSTRUÇÕES DO EXPEDIDOR					
RESERVAS E OBSERVAÇÕES DO TRANSPORTADOR					
RESERVAS E OBSERVAÇÕES DO DESTINATÁRIO					
ASSINATURA DO EXPEDIDOR		ASSINATURA DO TRANSPORTADOR			

EXPEDIDOR (denominação social ou nome, sede ou domicílio)		GUIA DE TRANSPORTE Nº.....		CODIGO DE BARRAS	
DESTINATARIO (denominação social ou nome, sede ou domicílio)		TRANSPORTADOR (denominação social ou nome, sede ou domicílio, nº de alvará ou de licença comunitária)			
LOCAL DE CARGA		data			
		hora			
LOCAL DE DESCARGA		MATRICULA		PESO BRUTO	
				CARGA ÚTIL	
MERCADORIA TRANSPORTADA					
Nº volumes ou objectos		Tipo de embalagem ou de acondicionamento		Designação corrente da mercadoria	
				Peso bruto da mercadoria	
				Volume m³	
CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS PERIGOSAS					
NºONU		Designação técnica		Classe	
				Nºenum.	
				Alinea	
				, ADR	
TRANSPORTES SUCESSIVOS / SUBCONTRATAÇÃO (denominação social ou nome, sede ou domicílio, nº de alvará ou de licença comunitária do transportador, e matrícula, peso bruto e carga útil do veículo)			OUTRAS INDICAÇÕES		
DECLARAÇÕES / INSTRUÇÕES DO EXPEDIDOR					
RESERVAS E OBSERVAÇÕES DO TRANSPORTADOR					
RESERVAS E OBSERVAÇÕES DO DESTINATARIO					
ASSINATURA DO EXPEDIDOR		ASSINATURA DO TRANSPORTADOR		LOCAL, DATA E ASSINATURA DO DESTINATARIO	
.....		